PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora **SANDRA REGINA CALLAI SCHUH**, com competência delegada como Ordenadora de despesas da unidade gestora Fundo Municipal de Educação, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando aquisição de materiais (piso, espuma, rodapé, adesivo, pregos e perfil inciso) e mão de obra para reforma de piso, com aplicação de 220m² de piso laminado e rodapés nas salas da Creche EMEI SONHO ENCANTADO, conforme solicitação, sob regência da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3693/2000, na Lei Complementar Municipal nº 043/2012, Decreto Municipal nº 5.351/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações bem, como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, conforme constante a seguir:

a) Data: 26 de julho de 2023.
b) Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondaí, sito a Av. Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000 - Mondaí/SC.
c) Entrega dos envelopes: das 07h45min até as 08h15min.
d) Abertura do processo: às 08h30min, do mesmo dia, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de materiais (piso, espuma, rodapé, adesivo, pregos e perfil inciso) e mão de obra para reforma de piso, com aplicação de 220m² de piso laminado e rodapés nas salas da Creche EMEI SONHO ENCANTADO, sendo de responsabilidade do contratante a prestação do serviço e os materiais e EPI'S necessários para isso, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos e limites do Decreto Municipal n° 5.351, de 24 de junho de 2020.

3.4. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 5.351, de 24 de junho de 2020, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.5. Para fins da aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 123/2006, será dada preferência de contratação às empresas LOCAIS.

3.6. A definição dos limites geográficos foi estabelecida através do Decreto Municipal nº 5.351/2020, o qual determina que as Micro e Pequenas Empresas de âmbito local são as que estão dentro do limite geográfico do Município de Mondaí/SC.

3.7. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

3.7.1. Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

3.7.2. Da agilidade na entrega e execução do objeto licitado, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;

3.7.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

3.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.8.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.8.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.8.7. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam com suspensão e impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, especialmente com o Município de Mondaí, bem como, as proponentes que se apresentem na forma de empresas em consórcio;

3.8.8. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.9. O licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da etapa de lances, prevalecendo à proposta por escrito.

3.10. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa. **Caso seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação**.

3.11. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.12. Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteado.

3.13. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.14. As empresas proponentes deverão apresentar termo de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, com indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420, centro, CEP 89893-000, Mondaí/SC.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

4.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de Mondaí.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2023 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ	ENVELOPE 02 MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item "6", deste Edital.

5.2.1. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.2.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2.3. Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, **cópia do contrato ou estatuto social da empresa em vigor** (ato constitutivo).

6.1.1. A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

6.2. Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, art.4º inc. XIII) - **Anexo IV**.

6.3. Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

6.4. O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

6.4.1. O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

6.5. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo

documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.6. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – **Anexo V** do presente Edital.

OBSERVAÇÃO*: A falsidade da **declaração** prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.*

6.6.1 Se Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) juntamente com a Declaração para ME e EPP - **Anexo V** do presente Edital.

6.7. A Certidão Simplificada acima referida deve ter sido expedida a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data da Sessão Pública de abertura.

6.8 Se Pessoa Física:

6.9 Documento pessoal com foto.

7. DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1. Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e **em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação**, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial;

7.1.2. Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa;

7.1.3. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame;

7.1.4. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, **com indicação das respectivas MARCAS**, de acordo com as especificações dos itens do ANEXO I. A licitante poderá indicar apenas uma marca, sendo vedada a indicação de marcas alternativas;

7.1.4.1. A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.

7.1.4.2. Em caso de prestador de serviços, informar a razão social da empresa ou nome do prestador que irá executar os serviços licitados, como marca;

7.1.5. Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos (duas casas decimais após a vírgula) e, de preferência, também por extenso;

7.1.6. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro;
7.1.7. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
7.1.8. Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes;
7.1.9. Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.
7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro;

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

7.3. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
7.4. Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
7.6. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade (dispensado quando apresentado no credenciamento);

b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**anexo VII**);

c) Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (**anexo VI**).

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou de execução patrimonial**, expedida no domicilio da pessoa física (art. 31, Inc. II, Lei 8666/93), expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

8.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 8.1 deverão estar:

8.2.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

8.2.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

8.4. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

***Nota explicativa**: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU)**.*

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

8.6. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**anexo IV**) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.3. A participação será exclusiva para MEI, Microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na disputa dos itens cujo valor da proposta seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

9.3.1. Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME, EPP ou MEI, a licitação passará a ser **EXCLUSIVA** para as MEIs, MEs e EPPs **classificadas no item cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** conforme Art. 6º do Decreto Federal n.° 8.538/2015.

9.4. Não se aplica os benefícios previstos no item 9.3 (Art. 49 da LC n.º 123 e LC n.º 147/14), quando NÃO HOUVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como ME, EPP ou MEI, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal n.º 8.538/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

9.5. Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (ME, MEI e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.

9.6. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.7. Classificação das propostas comerciais:

9.7.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.7.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

9.7.3. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02;

9.7.4. Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances;

9.7.4.1. Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

9.8. Será julgada desclassificada a proponente que:

a) Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral dos itens desta Licitação;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

9.9. Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

9.10. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

9.11. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.12. A oferta dos lances deverá ser efetuada, **por lote,** no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

9.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.14. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.16. Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.17.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.17.2. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.18, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.18, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
9.17.5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
9.17.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;
9.17.7. Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.
9.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
9.19. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.
9.20. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
9.21. Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
9.22. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.
9.23. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.
9.23.1. A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.
9.23.2. Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exijam.
9.23.3. Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.
9.24. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (art. 43, da LC nº 123/2006).
9.24.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC nº 123/2006).

9.24.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.25. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.26. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

9.27. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9.28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.29. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos/ata de registro de preços, devendo os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

10.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
12.3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
12.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
12.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

13.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.
13.3. A multa que porventura a contratada der causa poderão ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.
13.4. Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.
13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2023:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 1.080 – Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil
Código Reduzido: 16

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.540.0000.0000 – Transferências do FUNDEB 30% - Impostos e Transferências de Impostos

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Caso a licitante vencedora recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. Os itens do LOTE I deverão ser entregues nas dependências a serem indicadas pelo Município, constante na AF (autorização de fornecimento), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16.2. Os serviços do LOTE II deverão ser prestados e executados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a se realizar nas dependências da Creche EMEI SONHO ENCANTADO, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16.3 É responsabilidade do contratante a prestação do serviço e os materiais e EPI'S necessários para isso;

16.4. Imediatamente após a execução dos serviços objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi efetivamente prestado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para reexecução dos serviços prestados em desacordo com as especificações.

16.5. Os serviços prestados e os itens que não estiverem dentro das especificações deverão ser reexecutados pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.6. A fiscalização da entrega dos itens contratados e dos serviços prestados será exercida pelos engenheiros civis Jullyan Patrick Alberti e Sandro J. Schmädecke, ou outro agente público que venha a substituí-lo na existência de impedimento, designada para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, a qual deverá receber o objeto, mediante competente atestado, e de tudo dará ciência à Administração.

16.7. As licitantes vencedoras não poderão subcontratar os objetos a ela adjudicados.

17. DO PAGAMENTO

17. 1. O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento estará condicionado à entrega e recebimento definitivo do objeto contratado e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município.

17.1.1. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

17.2. O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se a CONTRATADA agir com imperícia na entrega do objeto licitado.

17.3. O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

17.4. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

17.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

17.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela entrega efetiva do objeto ao Contratante, em nome do **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ nº 31.030.892/0001-05.

17.7. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

17.8. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

17.9. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

17.10. Para recebimento dos objetos contratados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

17.11. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.2. A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda do direito de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo, excluí-la do certame.

19.3. O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

19.4. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone e *e-mail*, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.5. A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

19.6. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

19.7. Integra este Edital:

19.7.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS;

19.7.2. ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

19.7.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

19.7.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

19.7.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;

19.7.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

19.7.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.9. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, diretamente ou pelos e-mails compras@mondai.sc.gov.br, compras1@mondai.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3674-3100/3107.

Mondaí - SC, 12 de junho de 2023.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Gestora e Ordenador de Despesas do FME

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Piso Laminado Cerezo vareze	220	R$ 112,00	R$ 24.640,00
Espuma (manta)para piso	212	R$ 7,77	R$ 1.646,53
Rodapé Laminado Cerezo	74	R$ 30,60	R$ 2.264,40
Adesivo fixa forte 440 G	7	R$ 56,63	R$ 396,43
Adesivo Silicone Acrílico -	7	R$ 26,83	R$ 187,83
Perfil inciso (redutor) desnível	7	R$ 90,20	R$ 631,40
Prego de aço 15 x 15	7	R$ 24,47	R$ 171,27
		Total de Material	**R$ 29.937,87**

LOTE 02

Mão de obra			
Mão de obra	Soninho	R$ 374,00	R$ 374,00
Mão de obra	Maternal	R$ 981,33	R$ 981,33
Mão de obra	Berçario 01	R$ 870,00	R$ 870,00
Mão de obra	Berçario 02	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00
Mão de obra	Berçario 03	R$ 870,00	R$ 870,00
Mão de obra	Berçario 04	R$ 1.033,33	R$ 1.033,33
Mão de obra	Berçario 05	R$ 1.034,33	R$ 1.034,33
		Total Mão de Obra	**R$ 6.513,00**

JUSTIFICATIVA:

A creche é um local em que a criança fica boa parte de seu dia, assim sendo, deve receber todos os cuidados básicos essenciais ao seu bem estar, aliados a estímulos que permitem o seu desenvolvimento integral, o que inclui uma estrutura física de qualidade.

Nesta perspectiva, a colocação de piso laminado se justifica em virtude do mesmo manter um ambiente agradável, independentemente da estação climática (verão e inverno). A sua temperatura se mantém estável e propícia conforto térmico para todo o local em que é colocado. Além do mais, este tipo de piso é de fácil manutenção, possui um custo-benefício atrativo e é excelente isolante térmico e acústico.

Considerando ainda que esta cidade está localizada no Sul do Brasil, no qual o clima predominante é o subtropical, caracterizado por ter as estações do ano bem diferenciadas, com grandes variações de temperatura, ao contrário da maior parte do território brasileiro, visto que aqui as quatro estações são bem definidas, os verões são quentes e ensolarados e o inverno gelado.

Ainda, deve se levar em consideração que a Constituição Federal de 1988 preconiza no artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, nesta seara, cabe ao Município dispor de

uma educação de qualidade, o que de fato inclui uma edificação em bom estado, já que está estritamente ligado ao direito de um ensino de qualidade e seguro.

Por conta disso, e em especial levando-se em conta a saúde das crianças que frequentam a creche EMEI SONHO ENCANTADO, e as estações bem definidas (frio e calor), que pode ocasionar doenças nos menores, principalmente naqueles que possuem uma imunidade mais baixa, faz-se de extrema relevância a colocação de piso laminado a fim de sustentar um ambiente agradável.

ANEXO II

Ao setor de compras e licitações do Município de Mondaí - SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a)_____, (cargo), portador do RG n°_____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____
RG n ° _____
(Cargo)_____

Carimbo CNPJ da empresa

IMPORTANTE: o termo de credenciamento deverá ter assinatura com firma reconhecida em Cartório (conforme previsão editalícia – item 6.1).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº/2023

Processo Licitatório nº 018/2023
Pregão Presencial nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do FUNDO **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laju, n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 31.030.892/0001-05, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação Senhora, SANDRA REGINA CALLAI SCHUH, CPF nº 951.615.639-53, com competência delegada como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à,....., cidade, Estado....., inscrita no CNPJMF sob o n°, neste ato representada por seu sócio/administrador/procurador, Sr(a), inscrito no CPF/MF sob o nº., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais (piso, espuma, rodapé, adesivo, pregos e perfil inciso) e mão de obra para reforma de piso, com aplicação de 220m² de piso laminado e rodapés nas salas da Creche EMEI SONHO ENCANTADO, sendo de responsabilidade do contratante a prestação do serviço e os materiais e EPI'S necessários para isso, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 018/2023, modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os itens do LOTE I deverão ser entregues nas dependências a serem indicadas pelo Município, constante na AF (autorização de fornecimento), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os serviços do LOTE II deverão ser prestados e executados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a se realizar nas dependências da Creche EMEI SONHO ENCANTADO, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro – É responsabilidade do contratante a prestação do serviço e os materiais e EPI'S necessários para isso;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ (.....), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação, com indicação do CNPJ específico, nº 31.030.892/0001-05.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Terceiro – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Quarto – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município de Mondaí não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí, para o exercício de 2023:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 002 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 1.080 – Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil
Código Reduzido: 16
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.540.0000.0000 – Transferências do FUNDEB 30% - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços e a entrega dos materiais deverão ser prestados nos prazos estipulados neste Contrato e sua execução dar-se-á da forma prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento ajustado;

b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; e

c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
c) – Apresentar, durante a vigência contratual, profissionais habilitados para o bom e fiel andamento do objeto do presente Contrato.
d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
f) – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços e orientações técnicas relacionadas com o objeto contratado;
h) – Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
i) – Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da legislação, o Município de Mondaí pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 002/2023, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.
Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) – Advertência;
b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) – Rescisão Contratual;
d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;
e) – Declaração de inidoneidade.
Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantado pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa os engenheiros civis Jullyan Patrick Alberti e Sandro J. Schmädecke, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

b) – O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Segundo – Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC),de.....de 2023.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	**XXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CONTRATADA
CNPJ/MF nº 31.030.892/0001-05	CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
CPF nº. 000.000.000-00	CPF nº. 000.000.000-00

KALINKA CASANOVA
OAB/SC Nº 57.456

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O
CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 do Município de Mondaí - SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII), possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 4 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
CPF n°:

Atenção:
Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, se Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

ANEXO VI

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e carimbo do representante)

ANEXO VII

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa